



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº. 869, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 676/2010 que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 676/2010 que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte de Ibertioga, compõe-se dos seguintes membros titulares:**

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- e) Um representante dos Clubes Esportivos e Entidades que desenvolvem o futebol no Município.
- f) Um representante de entidade representativa de esportes de aventura e ao ar livre (Corrida rústica, *Mountain Bike*, Motociclismo, Ciclismo e modalidades *off road*, entre outros).
- g) Um representante de entidade representativa dos esportes especializados (Esportes de quadra e areia, Natação, Xadrez, Damas, Artes Marciais, Capoeira e Dança, entre outros).
- h) Um representante dos Profissionais de Educação Física e Esportes do município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos “a” a “d” indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos “e” a “h” escolherão seus representantes entre seus pares e indicarão os escolhidos à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Ibertioga e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 676/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.7º- O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de cinco (5) sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.**

**§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Esporte de Ibertioga serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.**

Art. 3º. O art. 14 da Lei nº 676/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente designado para tal função, especificado em Ata.**

Art. 4º. Ficam inseridos os seguintes incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 18 da Lei nº 676/2010:

**VII - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;**

**VIII- Ingressos gerados no âmbito da Secretaria de Esportes, provenientes de eventos ligados aos Esportes;**

**IX - Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte;**

**X - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;**

**XI- Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO (Lei Estadual 18.030/2009), utilizando como parâmetro mínimo o valor correspondente a 50% do repasse mensal recebido pelo município.**

Art. 5º. Ficam inseridos os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei nº 676/2010:

**§ 1º. Os recursos financeiros do *Fundo Municipal de Esporte – FME* serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;**

**§ 2º. No cumprimento dos programas, projetos e atividades do *Fundo Municipal de Esporte – FME* serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Art. 6º. O art. 20 da Lei nº 676/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20. O *Fundo Municipal de Esporte – FME* será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte de Ibertioga, que será responsável por:**

**I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;**

**II - Submeter ao Governo Municipal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;**

**III - Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;**

**IV - Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;**

**V - Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;**

**VI - Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 16 de março de 2021.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal